Lei 9.096/95 e Res. 23546/17/TSE - PC - Prestação de Contas (exercício financeiro de partido político) - Ausência de movimentação financeira - Fluxo 7 - Hudson Resende de Oliveira, Analista Judiciário/TRE-MG

NOTA: atualmente a declaração deve ser feita diretamente no sistema SPCA; deve ser assinada pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão partidário; deve ser entregue fisicamente ao juízo competente (art. 28, par. 3, inc. I, II e III)

IMPORTANTE: na Zona Eleitoral em que as prestações de contas por ausência de movimentação financeira tramitarem sem a exigência de constituição de advogado, o próprio Cartório Eleitoral deverá fazer a autuação da PC no PJe, pois somente quem tem certificação digital pode peticionar no sistema.

ATENÇÃO: a partir da implantação do PJe, o MPE deverá ser intimado da publicação do edital pelo próprio sistema, não sendo mais necessário encaminhamento de cópia.

Prestação de contas apresentada por meio da declaração de ausência de movimentação financeira (art. 28, par. 3). Prazo: 30 de abril (art. 28, caput)

Protocolar e autuar cada declaração na classe PC. No PJe, a autuação é feita pelo próprio advogado, devendo a ZE revisar os dados de autuação

Conclusão ao juiz

Despacho determina: a) publicação de edital, abrindo prazo de 3 dias para interessados impugnarem; b) juntada de extratos bancários que tenham sido enviados para a JE; c) certificação nos autos de informações obtidas em outros órgãos da JE sobre eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do fundo partidário (art. 45, I, II e III)

Publicação de edital no DJE com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação financeira, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 dias, impugnar as contas apresentadas

OPINIÃO: a resolução menciona publicação de edital com os nomes de todos os partidos e dirigentes. É razoável entender que é possível publicar apenas um único edital reunindo todas essas informações, em vez de um edital para cada PC autuada.

Juntar aos autos os eventuais extratos bancários que houver; certificar existência de recibos de doação; certificar registro de repasse ou distribuição de recursos do fundo partidário; OU CERTIFICAR a inexistência de um, de alguns, ou de todos esses itens

Prazo de 3 dias

Houve impugnação?

SIM

Protocolar, registrar dados, juntar aos autos (físico e SADP). No PJe, a juntada de petição é feita pelo próprio advogado

NÃO

Certificar a inexistência de impugnação

Elaboração de parecer técnico no prazo de 5 dias (art. 45, IV), manifestando-se sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III do art. 45

Prazo de 5 dias

Remessa dos autos ao MPE para parecer em 5 dias. No PJe, o MPE deverá ser intimado pelo próprio sistema para elaborar parecer.

Prazo de 5 dias

Parecer: protocolar, juntar aos autos (físico e SADP). No PJe, o próprio MPE faz a juntada do parecer.

Conclusão ao Juiz

Juiz determinou novas diligências? (art. 45, VI)

SIM

Cumprir as diligências determinadas

Conclusão ao Juiz

NÃO

Houve impugnação ou certificação positiva de dados financeiros pelo Cartório? (art. 45, VII)

SIM

ATENÇÃO: até esse momento, se a PC tramitou sem advogado, proceder à intimação pessoal do partido, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar por meio de advogado constituído.

Juiz determina abertura de vista aos interessados para manifestação no prazo comum de 3 dias (art. 45, VII)

ATENÇÃO: se o impugnante agiu sem constituição de advogado, e a impugnação foi aceita assim mesmo, fazer sua intimação pessoalmente.

Se impugnante e impugnado têm advogado constituído, publicar a vista no DJE

Se o impugnante é o MPE, intimá-lo mediante termo em duas vias, dele obtendo recibo para juntada aos autos. Como o prazo é comum, não será possível remeter os autos ao MPE para manifestação. No PJe, a intimação pessoal do MPE será feita diretamente no sistema, não havendo prejuízo algum ao prazo comum.

Prazo de 3 dias

Houve manifestação das partes?

SIM

Protocolar, registrar dados, juntar aos autos (físico e SADP). No PJe, a juntada de petição é feita pelo próprio advogado

NÃO

Certificar nos autos (físico e SADP). No PJe, o decurso de prazo é certificado de modo automático

Conclusão para sentença

NÃO

Prolação da sentença (art. 45, VIII, alíneas "a", "b" ou "c")

Procedimentos a partir da sentença (detalhamento no fluxograma 3)

NOTA: considerando a prática quanto às prestações de contas anuais dos partidos políticos, sobretudo nos pequenos municípios, é bem provável que a sentença a ser prolatada nas prestações de contas fundadas na ausência de movimentação financeira fique adstrita ao art. 45, inc. VIII, alínea a. Ou seja, a sentença determinará o arquivamento da declaração de ausência de movimentação financeira, considerando as contas como prestadas e aprovadas, sem maiores consequências. Tudo isso considerando que a ZE, em suas diligências, não encontrou nenhum indício de movimentação financeira.

OPINIÃO: a disciplina jurídica das prestações de contas por ausência de movimentação financeira está definida no art. 28, par. 3 (norma de direito material) e no art. 45 (norma de direito processual) da Res. 23546/17/TSE. Em razão disso, a norma do art. 29 não tem aplicabilidade a essa modalidade de prestação de contas, o que significa que os incisos XX e XXI (e nenhum outro inciso), do art. 29, que exigem a constituição de advogado e o profissional de contabilidade, não serão aplicáveis ao processo de contas por ausência de movimentação financeira.

NOTA: conforme disciplinado no art. 28, par. 3, da Res. 23546/17/TSE, o documento que acompanha o processo de contas por ausência de movimentação financeira é APENAS a declaração de ausência de movimentação de recursos, a qual deve ser: a) gerada diretamente no sistema SPCA; b) assinada pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão partidário, os quais são responsáveis pelo teor da declaração prestada; c) entregue fisicamente ao juízo competente para a análise da respectiva prestação de contas. Nenhum outro documento é exigido.

powered by BizAgi Process Modeler